



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 99/2024 - CI sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Minas e Energia;
- o Senhor Mauro Oliveira Pires, Presidente do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

JUSTIFICAÇÃO

Em complementação ao REQ nº 99/2024-CI, mais uma vez, aproveitamos a oportunidade para que seja aprofundado o debate com o reforço da presença do Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, e do Presidente do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), Sr. Mauro Oliveira Pires.

Este aprofundamento reforça a necessidade de um debate qualificado, alinhando conservação ambiental, desenvolvimento econômico e direitos das comunidades, em conformidade com as atribuições legais do Ministério de Minas e Energia e do ICMBio e o interesse público, incluindo a exploração de petróleo e gás na margem equatorial.

O Ministério de Minas e Energia (MME) é responsável por gerir os recursos energéticos e minerais do Brasil, pela atuação nas definições de



políticas públicas, como: exploração, produção e comércio de minerais e energia; de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos energéticos e minerais e mineração e transformação mineral, tendo ainda como empresa vinculada a Petrobras.

Por outro lado, as atribuições do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) estabelecidas na Lei nº 11.516, de 2007, em especial seu art. 1º, incisos I, II e IV, dispõem sobre a competência do Instituto para propor, implantar e gerir unidades de conservação federais, bem como fomentar e executar programas de pesquisa e conservação da biodiversidade.

Neste sentido, o ICMBio está legalmente incubido de discutir as especificações técnicas, estudos ambientais e critérios que fundamentam a proposta de criação de uma unidade de conservação, no presente caso, na margem equatorial brasileira, trazendo os impactos socioeconômicos e ambientais da medida; a compatibilidade com atividades econômicas regionais, como pesca, navegação e exploração de recursos naturais; os fundamentos científicos e jurídicos que justificam a criação da unidade; e o processo de consulta pública e participação social, a ser realizado pelo ICMBio, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 9.985, de 2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

A margem equatorial brasileira é uma região de alta relevância econômica e estratégica, abrigando recursos minerais e marinhos críticos, como exploração de petróleo e gás, pesca industrial e artesanal, navegação comercial e projetos de infraestrutura portuária. A criação de uma UC pode gerar conflitos de uso do espaço marinho, exigindo uma avaliação de compatibilidade com essas atividades.

Além disso, a região está próxima à Zona de Defesa Estratégica do Atlântico, com implicações em segurança nacional e controle de fronteiras marítimas, razão da presença de um representante do Comando da Marinha, já aprovado.



O ICMBio, como órgão responsável pela gestão das unidades de conservação federais, detém informações técnicas essenciais para subsidiar o Parlamento e a sociedade civil nessa discussão, em conformidade com suas atribuições legais, já elencadas.

Diante do exposto, requer-se o convite formal do Ministro de Minas e Energia e do Presidente do ICMBio, a fim de garantir o devido subsídio para a audiência pública objeto do REQ nº 99, de 2024-CI.

Sala da Comissão, de de .

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

